



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 826/2019
De 08 de agosto de 2019**

**INSTITUI O PRAZO MÁXIMO À
CONCESSIONÁRIA PARA A
MANUTENÇÃO DAS ESCAVAÇÕES NOS
PAVIMENTOS E PASSEIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a câmara Municipal de Rosário do Catete aprovou e o Prefeito Municipal de Rosário do Catete sancionou nos termos do art. 44 § 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal e eu Elton Lima da Silva presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, a concessionária prestadora de serviços o prazo máximo e improrrogável de 20 dias para efetuar a manutenção das escavações em pavimentos ou o depósito do valor equivalente aos cofres do Município.

Parágrafo Único: Entende-se por manutenção das escavações em pavimentos e passeios, a reposição de lajotas, capa asfáltica e pavimento do passeio deixando no seu estado original.

Art. 2º. A infração disposta da presente Lei acarretará a empresa infratora multa no valor de 30 UFM por autuação, mais 1 UFM ao dia caso não haja efetuado o reparo no prazo estipulado no parágrafo anterior.

Art. 3. Em caso de reincidência, além da multa, o poder concedente deverá reter os valores dos contratos em abertos com a concessionária até que haja regularização da prestação do serviço.


☒ PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05
camara.rosario@yahoo.com.br



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

Art. 4º. Fica a concessionária responsável por qualquer dano seja de cunho físico ou patrimonial a terceiro, causado por escavações nos pavimentos e passeios às quais estejam abertos e não efetuadas a devida manutenção.

Parágrafo Único: Enquanto durarem as obras citadas no parágrafo único do art. 1º, a empresa responsável deve provê-la de adequação isolamento e sinalização, inclusive noturna, se necessário, afim de permitir o trânsito seguro de pedestres e veículos.

Art. 5º. A presente Lei passa a vigorar para os contratos em aberto, e os contratos elaborados após a publicação da presente Lei, deverão conter cláusula expressa de garantia do fiel cumprimento das obras vinculadas à concessão, nos termos do art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rosário do Catete/Se, 08 de agosto de 2019.

**Elton Lima da Silva
Presidente
CMRC**

☒ PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05
camara.rosario@yahoo.com.br